



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
Casa José Acelino de Queiroz
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00007/2025
SECRETARIA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
(SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB,
COMPREENDENDO ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS A
ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A:
MESA DIRETORA, COMISSÕES, PARLAMENTARES,
PAUTA DAS SESSÕES, SESSÃO PLENÁRIA,
MATÉRIA LEGISLATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DO
PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DIÁRIO
OFICIAL.

Interessados: Câmara Municipal de Parari e: ADRIELLY DE
CASTRO SILVA OLIVEIRA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e
seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

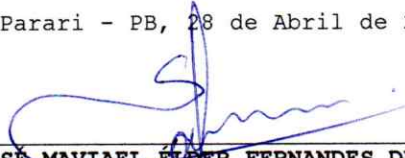
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Parari - PB, 28 de Abril de 2025.



JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico
OAB-PB 14422